



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 609/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “INCLUI na Estrutura Básica da Educação a Creche Municipal Tude Moutinho Costa”.

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 609/2021, de autoria do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 047 - 13/10/2021. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O objetivo da presente propositura é incluir na estrutura básica da educação do município a Creche Municipal Tude Moutinho Costa, prédio próprio, localizada na Rua Espigão, s/nº, Comunidade Alfredo Nascimento, Bairro Cidade de Deus, CEP 69099-547

A propositura em tela visa proporcionar o atendimento aos alunos em idade escolar da Educação Infantil. Sabemos que é fundamental assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola contribuindo assim de forma positiva com a Comunidade. Vale ressaltar que cabe ao município oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino. (Lei 9394/96, artigo Art. 11).

Entendemos que esta unidade educacional é necessária para o atendimento da demanda educacional Alfredo Nascimento e demais adjacências, prestando um grande serviço a estas comunidades do Município de Manaus.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Executivo Municipal. Vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao



Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Ainda, o Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88, o artigo 8º e 59, inciso IV da LOMAN, como seguem abaixo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...) IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 609/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de novembro de 2021.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 22/11/2021 11:12:58
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 22/11/2021 11:01:49
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/11/2021 10:52:13
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 22/11/2021 10:50:22
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 22/11/2021 10:31:37
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 22/11/2021 10:14:28
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 22/11/2021 10:44:47

